Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 - Centro – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
-Telefone: (27) 3268-1413
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2022

Dispõe sobre a aprovação com ressalvas, das contas da Prefeitura Municipal de Domingos Martins relativas ao exercício de 2019.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 227 e 228 do Regimento Interno, *decreta:*

Art.1º Ficam aprovadas com ressalvas as contas da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, referentes ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do senhor Prefeito, Wanzete Kruger, com respaldo no *Parecer Prévio TC-100/2021-7- 2ª Câmara; do Parecer do Ministério Público de Contas – 5003/2021; da Instrução Técnica Conclusiva 2875/2021, e do Relatório Técnico 083/2021, prolatados nos autos do Processo TC 2768/2020, que trata de prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Domingos Martins - exercício de 2019*, que foram consideradas regulares.

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de março de 2022.

JOHNEI CLAUDIO DEGEN
Secretário

SILVESTRE ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

GILMAR LUIZ BORLOT
Relator

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 - Centro – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
-Telefone: (27) 3268-1413
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

O Apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo a fim de consolidar o processo das contas da Prefeitura Municipal relativas ao exercício de 2019, com base no Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas Estadual no Processo nº 02768/2020-2, 02767/2020-8 – Parecer Prévio 00100/2021-7 – 2ª Câmara.

O Tribunal aprovou as referidas contas com ressalva, sob as análises seguintes:

1. A inconsistência na movimentação financeira dos valores recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, sem que tenha havido pagamento vedado por lei, com essas fontes de recursos, configura irregularidade passível de ressalva;
2. A ausência de reconhecimento do ajuste para perdas da dívida ativa, caso considerada de baixo potencial ofensivo, configura irregularidade passível de ressalva.

Da análise, esta Comissão acata o referido Parecer Prévio do TC e recomenda também que as contas devem ser aprovadas com ressalvas, não implicando prejuízo para a municipalidade, ficando a Prefeitura em dívida ativa para quitação.

Solicitamos aos demais pares que nos acompanhe neste julgamento.

Sala das Sessões, 30 de março de 2022.

JOHNEI CLAUDIO DEGEN
Secretário

SILVESTRE ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

GILMAR LUIZ BORLOT
Relator